

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/5/2017, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 592, publicada no D.O.U. de 4/5/2017, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Especializado de Ensino Jurídico Siqueira Ltda. – ME		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento Faculdade de Ciências Sociais e Jurídica (FACISJU), a ser instalada no município de Jequié, no estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Fernandes Dourado		
e-MEC N°: 201203197		
PARECER CNE/CES N°: 225/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

O processo e-MEC nº 201203197 trata de pedido de credenciamento da instituição Faculdade de Ciências Sociais e Jurídica - FACISJU, código da IES 17409, a ser instalada à na Praça Otaviano Saback, 439, bairro Jequiezinho, no município de Jequié, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Especializado de Ensino Jurídico Siqueira LTDA - ME, código e-MEC nº 15704, pessoa jurídica de direito privado – com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 09.600.207/0001-71, com sede e foro no Município no município de Jequié, no estado da Bahia.

a) Histórico

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, o processo de credenciamento institucional pelo Poder Público para oferta da educação superior obteve resultado “parcialmente satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e, em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

A Comissão realizou visita no período de 4/8/2013 a 7/8/2013 e apresentou relatório nº 100335, com Conceito Institucional “3”.

A seguir transcrevo a manifestação da Secretaria, com base nos relatórios de avaliação contidos nos autos:

O Centro Especializado de Ensino Jurídico Siqueira LTDA - ME (código 15704), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 09.600.207/0001-71, com sede no Município de Jequié, no Estado da Bahia, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Ciências Sociais e Jurídica - FACISJU (código: 17409), a ser instalada na Rua Praça Otaviano Saback, 439, Bairro Jequiezinho Município Jequié, no Estado da Bahia, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Serviço Social, bacharelado (código: 1178851; processo 201203199).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 100335, realizada nos dias 04/08/2013 a 07/08/2013, resultou nas seguintes menções:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Dimensão: Organização Institucional	3
Dimensão 2 - Dimensão: Corpo Social	3
Dimensão 3 - Instalações Físicas	2
Conceito Final	3

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no tocante aos três eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Dimensão 1 - Dimensão: Organização Institucional

A Dimensão 1- Organização Institucional do Instrumento de Avaliação inclui um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Dimensão 1: Dimensão: Organização Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Missão	3
1.2 Viabilidade PDI	3
1.3 Efetividade Institucional	3
1.4 Suficiência administrativa	3
1.5 Representação docente e discente	4
1.6. Recurso financeiro	3
1.7. Auto-avaliação Institucional	3

Conforme consta do Relatório de visita, Faculdade de Ciências Sociais e Jurídica - FACISJU tem condições suficientes para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade, considerando o estágio inicial das atividades da instituição. Há no PDI e no Regimento geral previsão e organização de funções e órgãos previstos no organograma da instituição em condições suficientes para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos e de comunicação interna e externa.

No PDI há uma previsão de mecanismos que permitam a participação de maneira adequada de professores e estudantes nos órgãos colegiados de direção.

Há no PDI, previsão orçamentária e cronograma de execução, previsão de formas de gestão financeira existentes e previstas; valor dos encargos financeiros; planos de investimentos; fluxo de caixa operacional e Relação dos investimentos a serem feitos durante a vigência do PDI, a demonstração de que a IES possui planos e previsão de recursos financeiros suficientes para os investimentos e execução das

ações previstos no seu PDI. As portarias de números 2012-2/3 de 10 de janeiro de 2012, em obediência a Lei 10.861/04, "Cria e Nomeia os representantes da CPA".

Dimensão 2 - Dimensão: Corpo Social

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica, ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

<i>Dimensão 2 - Dimensão: Corpo Social</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Capacitação e acompanhamento docente</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Plano de carreira</i>	<i>1</i>
<i>2.3. Produção científica</i>	<i>2</i>
<i>2.4 Corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Organização do controle acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Programa de apoio ao estudante</i>	<i>4</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES descreve no PDI, uma proposta mínima de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, com abrangência e condições suficientes de implementação conforme previsto no PDI.

Não existe plano de carreira docente. A IES não apresentou documento institucional do plano de carreira e capacitação, homologado ou protocolado no Ministério do Trabalho. A comissão identificou no PDI previsão de implantação da carreira docente.

O PDI descreve de forma genérica uma proposta de "política para a iniciação científica" apresentando diretrizes, mas não discriminando ações.

Há proposta, no PDI, de corpo técnico-administrativo com suficiente formação e suficientes condições para o exercício de suas funções. Há "Termo de Compromisso" entre a IES e o corpo técnico-administrativo. Não há no PDI e em nenhum documento escrito, apresentado a comissão, processo de controle acadêmico para registro e controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos. Em reunião com a Comissão de avaliação foi relatado pela gestão da IES que há intenção de implantar o processo.

O PDI apresenta previsão de programas que demonstram adequada capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante, permitindo o intercâmbio acadêmico e cultural, bem como a iniciação científica, a saber: formas de acesso e seleção; "programas de apoio: nivelamento, atendimento psicopedagógico, apoio financeiro (bolsas), apoio a participação de projetos, acompanhamento do egresso, organização estudantil".

Dimensão 3: Instalações Físicas

De acordo com Instrumento do Inep, a dimensão 3 é verificada as condições da infraestrutura física da IES.

<i>Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>3.2 Auditório/Sala de conferência/Salas de aula</i>	<i>2</i>
<i>3.3 Instalações sanitárias</i>	<i>1</i>
<i>3.4 Áreas de convivência</i>	<i>1</i>

3.5 Infra-estrutura de serviço	3
3.6 Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	2
3.7 Biblioteca: Informatização.	1
3.8 Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	2
3.9 Sala de informática	2

Essa dimensão verifica-se que as instalações administrativas atendem suficientemente aos requisitos mínimos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

Já as salas de aula possuem instalações insuficientes em termos de dimensão, acústica, ventilação, conservação e comodidade, necessários à atividade proposta, e considerando o número de vagas solicitadas para autorização do primeiro curso, em número de cinquenta (50). Todas as salas possuem ventiladores de parede. A iluminação é boa, com material (cadeiras) adequado à faixa etária dos alunos. Não há espaço para auditório amplo, iluminado e confortável.

As instalações sanitárias são precárias e em número insuficiente, considerando o fluxo de pessoas previsto. Não há adequações para acesso de portadores de necessidades especiais.

Não há e não está prevista infraestrutura destinada à área de convivência que possa proporcionar a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural, assim como, não há na instituição, embora haja em suas proximidades, infraestrutura de serviços capaz de oferecer suficiente satisfação aos discentes, corpo técnico-administrativo e docente, nas necessidades de alimentação, transportes, comunicação, estacionamento e dentre outros.

As instalações para o acervo da biblioteca atendem de maneira insuficiente aos requisitos de: dimensão, iluminação, acústica, ventilação, conservação, conforto, espaços para estudos individuais. Verificou-se acervo de 48 títulos- somente livros. Há ausência de periódicos. Os livros estão apenas carimbados e não catalogados. Há uma sala contígua designada para estudo em grupo, com três mesas. Não há previsão de espaço para estudo individual. A biblioteca não é informatizada e não há computadores disponíveis para consulta. Em face da situação atual, de solicitação de 01 (um) curso em processo de autorização, - Serviço Social - e o número de vagas (cinquenta por período, noturno) a Biblioteca é insuficiente. Não há também informatização da biblioteca.

No PDI existe previsão no item 7.2: "política de aquisição, expansão e atualização do acervo", de destinação de recursos de em média 25% ao ano do resultado operacional para a modernização e ampliação do acervo da biblioteca.

A IES possui uma sala de informática para utilização de alunos e professores, com condições insuficientes no que diz respeito ao número, qualidade e atualização tecnológica dos equipamentos. O acesso à internet por banda larga é de baixa capacidade, considerando a população de usuários prevista.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Portanto, a comissão verificou que a IES não apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização do curso de Serviço Social, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Jurídica, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1-Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2-Corpo Docente	Dimensão 3-Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Serviço Social, bacharelado	19/08/2015 a 22/08/2015	Conceito: 2,5	Conceito: 2,8	Conceito: 2,4	Conceito: 3,0

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Serviço Social

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 19 a 22 de agosto de 2015. Ao final apresentou o relatório nº 100336, cujos resultados atribuídos foram: 2,5, 2,8 e 2,4, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso 3.

Consta do relatório que todos que o item sobre as condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida não foi atendido. Os demais requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório nos indicadores: 1.1 Contexto educacional; 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 1.8. Estágio curricular supervisionado; 1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso; 2.8. Titulação do corpo docente do curso percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.3. Sala de professores; 3.4. Salas de aula; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Por fim, o curso não atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos 2,5, 2,8 e 2,4, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso 3 nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação. Dessa forma, considera-se que não foram atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso referido.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de Serviço Social não se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece, no seu artigo nº 46, que a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o

credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Jurídica - FACISJU, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: Serviço Social, no grau bacharelado, com 100 vagas. Já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Ciências Sociais e Jurídica - FACISJU não possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Não foram atendidos os requisitos legais e normativos. Além disso, 09 itens das três dimensões elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu na dimensão 3, Conceito 2 das três dimensões analisadas.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Serviço Social não se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente aos pedidos.

b) Considerações do Relator

Compreendendo que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionado dos pedidos da interessada, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, os resultados da avaliação *in loco* da IES, as informações do e-MEC destacamos que:

1) A IES recebeu avaliação institucional para fins de credenciamento. A Comissão realizou visita no período de 4/8/2013 a 7/8/2013 e apresentou o relatório nº 100335, com Conceito Institucional “3” com várias observações.

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Dimensão: Organização Institucional</i>	3
<i>Dimensão 2 - Dimensão: Corpo Social</i>	3
<i>Dimensão 3 - Dimensão Instalações Físicas</i>	2
<i>Conceito Final</i>	3

2) A avaliação do curso, pleiteado pela IES, obteve conceitos parciais insuficientes:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Serviço Social, bacharelado	19/8/2015 a 22/8/2015	Conceito: 2,5	Conceito: 2,8	Conceito: 2,4	Conceito: 3,0

E, considerando, ainda, a manifestação desfavorável da SERES nos seguintes termos:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Jurídica – FACISJUÁ (código:17409), a ser instalada na Rua Praça Otaviano Saback, 439, Bairro Jequiezinho Município Jequié, no Estado da Bahia, mantida pelo Centro Especializado de Ensino Jurídico Siqueira LTDA - ME, com sede em Jequié/BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Serviço Social (código: 1178851; processo: 201203199), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Com base nestes dados e indicadores, submeto a Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas (FACISJU), que seria instalada na Praça Otaviano Saback, nº 439, bairro jequiezinho, no município de Jequié, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Especializado de Ensino Jurídico Siqueira Ltda- ME, com sede no município de Jequié, no estado da Bahia, de acordo com o Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente